



ANEXO

FILIAL
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AUTORIZ/MS: GP0H-086L-Y56L
CNPJ: 00.965.403/0024-61
PROCESSO Nº. 25757.421936/2009-64
PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N.
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51210-902
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de esgotamento, coleta e tratamento de efluentes sanitários de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, aeroportos, terminais aquaviários, portos organizados e postos de fronteiras.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.313, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas-Ampliação de Atividades em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AUTORIZ/MS: GP0H-086L-Y56L
CNPJ: 00.965.403/0024-61
PROCESSO Nº. 25757.421936/2009-64
PRAÇA MINISTRO SALGADO FILHO, S/N.
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51210-902
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de abastecimento de água potável para consumo humano de bordo de veículos terrestres que operem transporte coletivo internacional de passageiros, aeronaves e embarcações.

AGENDA REGULATÓRIA 2010

Divulga os temas prioritários para regulamentação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa em 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso VIII e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010, adota a seguinte Agenda Regulatória e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente

ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA DA ANVISA - 2010

ALIMENTOS
1. Aditivos Utilizados em Alimentos Segundo as Boas Práticas de Fabricação (Revisão)
2. Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais (Revisão)
3. Alimentos para Nutrição Enteral (Revisão)
4. Boas Práticas de Fabricação de Águas Adicionadas de Sais
5. Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos
6. Limite Máximo de Contaminantes em Alimentos
7. Padrão de Identidade e Qualidade de Alimentos para Atletas (Revisão)
8. Padrão de Identidade e Qualidade de Fórmulas Infantis (Revisão)
9. Publicidade de Alimentos com Quantidades Elevadas de Gordura Trans, Saturada, Sódio, Açúcar e Bebidas de Baixo Teor Nutricional
10. Registro e Dispensa de Obrigatoriedade de Registro de Alimentos Nacionais e Importados (Revisão)
COSMÉTICOS
11. Lista de Corantes Permitidos em Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes (Revisão)
12. Registro de Repelentes de Insetos para Uso Pessoal
LABORATÓRIOS ANALÍTICOS
13. Autorização de Funcionamento para Laboratório Analítico
14. Credenciamento de Laboratórios Oficiais
15. Critérios para o Funcionamento de Provedores de Ensaios de Proficiência para Laboratórios de Análises Clínicas
16. Metodologia Analítica Interna para Virologia da Influenza
17. Repasse da Atividade de Habilitação dos Laboratórios Analíticos da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas) para o Inmetro
18. Requisitos Técnicos para Laboratórios Analíticos que Realizam Ensaios de Produtos e Serviços Sujeitos à Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.314, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o Processo de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: SAMSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 73.887.424/0009-40
PROCESSO Nº25757. 561829/2009-68
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 6211.
BAIRRO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE
UF: PE
CEP: 51210-001
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de atendimento médico em terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos e postos de fronteiras.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.315, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA.
AUTORIZ/MS: KPW4-XX93-7192
CNPJ: 00.323.090/0001-51
PROCESSO Nº. 25757.586330/2008-23
AVENIDA PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, Nº 1523.
BAIRRO: SALGADINHO
MUNICÍPIO: OLINDA
UF: PE
CEP: 53110-110
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.316, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº. 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009 e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
AUTORIZ/MS: KHM6-M0W0-WHH1 VALIDADE: 17/11/2010
CNPJ: 07.688.177/0001-71
PROCESSO Nº. 25757.501899/2008-27
RUA PRINCESA ISABEL , Nº 107.
BAIRRO: SAO SEBASTIÃO
MUNICÍPIO: BEZERROS
UF: PE
CEP: 55660-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de limpeza, desinfecção ou descontaminação de superfícies de veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira, aeronaves, embarcações, terminais aquaviários, portos organizados, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

MEDICAMENTOS

19. Acesso e Fornecimento de Medicamentos em Investigação Clínica (Revisão)
20. Boas Práticas Clínicas e Laboratoriais para Fins de Certificação de Centros de Bioequivalência (Revisão)
21. Boas Práticas de Fabricação de Excipientes Farmacêuticos
22. Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem de Medicamentos (Revisão)
23. Classificação de Medicamentos Isentos de Prescrição (Revisão)
24. Compilação da Regulamentação sobre Registro de Medicamentos
25. Complementação das Normas de Farmacovigilância para Detentores de Registro de Medicamentos.
26. Controle de Fiscalização de Substâncias Sujeitas a Controle Especial e Plantas que as Podem Originar
27. Controle e Fiscalização da Talidomida
28. Critérios para a Definição de Medicamentos de Referência
29. Critérios para Isenção de Estudos de Biodisponibilidade Relativa e Bioequivalência de Medicamentos (Revisão)
30. Critérios para o Registro de Apresentações de Medicamentos com Base nos Esquemas Posológicos e na Indicação
31. Descarte de Medicamentos em Farmácias e Drogarias
32. Fabricação e Controle de Qualidade dos Soros Antiofídicos, Antitóxicos e Anti-rábico
33. Guia de Estudos Pré-Clínicos
34. Harmonização de Critérios para Registro de Medicamentos Genéricos e Similares
35. Nomes de Marca (Revisão)
36. Notificação de Plantas Medicinais
37. Procedimento Eletrônico para o Registro de Medicamentos
38. Registro de Medicamentos Específicos (Revisão)
39. Registro de Medicamentos Fitoterápicos (Revisão)
40. Registro de Medicamentos Novos (Revisão)
41. Validação de Métodos Bioanalíticos (Revisão)
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
42. Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviço de Comércio Exterior por Conta e Ordem de Terceiro Detentor de Registro na Anvisa (Revisão)
43. Autorização de Funcionamento de Empresas que Prestam Serviços de Armazenagem de Produtos Sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária em Áreas de Portos, Aeroportos e Fronteiras (Revisão)
44. Autorização de Funcionamento de Empresas que Prestam Serviços em Áreas de Portos, Aeroportos e Fronteiras (Revisão)
45. Controle e Fiscalização Sanitária do Traslado de Restos Mortais Humanos (Revisão)
46. Fiscalização e Controle Sanitário em Aeroportos e Aeronaves (Revisão)
47. Vigilância Sanitária dos Meios de Transporte Terrestres de Carga ou Coletivo de Passageiros, Pontos de Apoio, Terminais Rodoviários e Ferroviários e Passagens de Fronteiras
PRODUTOS PARA A SAÚDE
48. Agrupamento de Materiais de Uso em Saúde para Fins de Registro e Cadastro (Revisão)
49. Certificação de Bolsas de Sangue
50. Controle Sanitário Aplicado a Softwares, Equipamentos Novos e Remanufaturados, Partes e Peças
51. Definição de Critérios Técnicos e Sanitários para o Ordenamento de Análise de Processos/ Peticionamento
52. Denominação Comum Brasileira de Produtos para a Saúde
53. Manutenção de Equipamentos Sujeitos à Legislação Sanitária: Critérios, Responsabilidades e Boas Práticas de Manejo
54. Monitoramento Pós Comercialização (VIGIPOS): Órteses, Próteses e Equipamentos
55. Notificação Compulsória de Ações de Recolhimento/Ações Corretivas Envolvendo Produtos para a Saúde, por parte dos Detentores de Registro

56. Registro e Cadastro de Produtos de Uso em Diagnóstico <i>In Vitro</i> (Revisão)
SANEANTES
57. Registro de Produtos Saneantes Desinfestantes (Revisão)
58. Registro e Notificação de Produtos Saneantes (Revisão)
59. Registro de Produtos que Contêm Substâncias Inalantes
60. Unificação para Rotulagem de Produtos Saneantes
SANGUE, TECIDOS E ÓRGÃOS
61. Funcionamento de Bancos de Sangue de Cordão Umbilical Placentário e de Laboratórios de Processamento de Medula Óssea e Sangue Periférico
62. Funcionamento de Bancos de Tecidos
63. Funcionamento do Centro de Tecnologia Celular de Células -Tronco Humanas Adultas e Embrionárias para Fins de Pesquisa Clínica e Terapia
64. Funcionamento dos Bancos de Células e Tecidos Germinativos
65. Regulamento Sanitário para Serviços que Desenvolvam Atividades Relacionadas ao Ciclo Produtivo e Atividades Transfusionais (Revisão)
66. Transporte de Material Humano Biológico Humano no Território Nacional

SERVIÇOS DE SAÚDE
67. Ampliação de Rede para o Sistema de Notificação (VIGIPOS)
68. Funcionamento de Serviços que Realizam o Processamento de Produtos para a Saúde
69. Funcionamento de Serviços que Realizam Procedimentos Endoscópicos do Aparelho Digestivo
70. Funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva
71. Funcionamento dos Serviços de Saúde
72. Gerenciamento de Resíduos de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos em Serviços de Saúde
73. Infra-estrutura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (Revisão)
TABACO
74. Propaganda e Embalagem de Produtos Fumígenos Derivados do Tabaco (Revisão)
75. Teores Máximos de Alcatrão, Nicotina e Monóxido de Carbono para os Cigarros Comercializados no Brasil (revisão)
TOXICOLOGIA
76. Critérios e Exigências para a Classificação Toxicológica (Revisão)
77. Estudos de Resíduos para Produtos Agrotóxicos de Referência (Revisão)

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010,

Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de REGULAMENTO TÉCNICO SOBRE FATOR DE CONVERSÃO PARA O CÁLCULO DO VALOR ENERGÉTICO DO ERITRITOL, em Anexo.

Art. 2º Informar que a proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para um dos seguintes endereços: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília- DF, CEP 71.205-050; ou para o Fax: (61) 3462-5315; ou para o e-mail: gpesp@anvisa.gov.br.

§1º A documentação objeto dessa Consulta Pública permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 23 DE MARÇO DE 2010

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto Nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria Nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 22 de março de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - sub-solo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou Fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 23 de março de 2010

Nº 33 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

Empresa: EXOPRO IND COM. IMP E EXP. LTDA
 CNPJ: 04.463.465/0001-30
 Processo nº: 25351-347757/2005-28
 Expedientes Recursos nº: 211105/09-5 e 211101/09-2
 Expedientes Indeferidos n.º: 339431/08-0 e 367317/08-1

Nº 34 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTR. DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA EPP
 CNPJ: 04.718.143/0001-94
 Processo nº: 25351-108607/2009-56
 Expediente Recurso nº: 890067/09-1
 Expediente Indeferido n.º: 139104/09-6
 Empresa: EXPORT TRADING E FACTORING S/A
 CNPJ: 05.351.252/0001-89
 Processo nº: 25351-304979/2009-27
 Expediente Recurso nº: 027693/09-6
 Expediente Indeferido n.º: 391275/09-2

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 133, DE 19 DE MARÇO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 1.097/GM, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde;

Considerando a Portaria Nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando a Portaria nº 3.043/GM, de 03 de dezembro de 2009, que estabelece recursos a serem disponibilizados aos estados referentes a revisão da Portaria nº 2.867/GM, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Ofício nº 320 GAB/SES, de 8 de março de 2010 e Resolução CIB/MA nº 22, de 23 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Remanejar o limite financeiro anual referente à assistência de Média e Alta Complexidade - MAC hospitalar e ambulatorial sob gestão dos municípios habilitados à gestão plena do sistema municipal para a gestão estadual e municipal do Maranhão, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento dos recursos estabelecido por meio desta Portaria não acarretará impacto no teto financeiro global do Estado.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais e Estaduais de Saúde correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2010.

ALBERTO BELTRAME